



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007, compreendendo;

- I – metas e prioridades da Administração Pública;
- II – orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2007;
- III – alteração na Legislação Tributária;
- IV – equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V – critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.
- VIII – Despesas Obrigatórias Constitucionais e Legais- Anexo II;
- IX – Anexo de Metas Fiscais – Anexo III;
- X – Anexo de Riscos Fiscais – Anexo IV

§ 1º. O Município observará as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da L.R.F.

**CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º As metas e prioridades são as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º. As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do art. 16 da L.R.F.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes, nas respectivas esferas, através de ato próprio, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos. 16 e 17 da L.R.F.

**CAPÍTULO III
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL –
LOA –2007**

**SEÇÃO I
DA LEI DE ORÇAMENTO**

Art. 3º. A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até determinada importância;

II – realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de Dezembro de cada ano;

III – adequação da previsão orçamentária para o Legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais,

IV – adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Art. 4º. A Lei Orçamentária conterá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º. A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscal e Seguridade, de forma conjunta, para pagamento único: a transferência dos encargos patronais do regime geral da previdência social será efetuada de acordo com a Lei Orçamentária anual – LOA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO II
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 6º A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2007, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 30 de agosto de 2006, conforme estabelece o art. 35 do A.D.C.T. e deverá conter:

- I – mensagem;
- II – projeto de Lei de Orçamento;
- III – tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV – especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V – descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI – documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII – reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme anexo IV.

Art. 7º. O Orçamento Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por lei.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10. A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e artigo 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações consolidadas do Município.

Art. 13. Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Art. 16. O órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

serviços básicos do Município.

Art. 18. A elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, relativos aos seus recursos financeiros, na proporção de 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do artigo 153, artigo 158 e artigo 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2006.

§ 1º. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º. As despesas com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, limitar-se-á ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. A Administração Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2006, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I – o número da ação originária;
- II – o número do precatório;
- III – o tipo de causa julgada;
- IV – a data da autuação do precatório;
- V – o nome do beneficiário;
- VI – o valor do precatório a ser pago.

§ 1º. Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei nº 4.320/64 e na legislação abaixo:

- I – Portaria STN nº 163;
- II – Portaria STN nº 180;
- III – Portaria STN nº 325;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Portaria STN nº 326;
V – Portaria STN nº 328.

VI – Portaria STN nº 447
VII – Portaria STN nº 587/2005.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 21. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF);

II – aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de Transferências;

III – Ensino Fundamental (art. 60 ADCT);

IV – Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos, apurados nos termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;

V – FUNDEF – contribuição por aluno (artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT);

VI – aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos, como transferência de recurso do FUNDEF e transferência de complementação do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério.

Parágrafo único. Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Art. 22. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal

Art. 23. Às operações de créditos, aplica-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Às operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

diversa da pactuada.

Art. 26. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27. Nos termos do art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica o Município autorizado a:

I – verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre;

II – divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. A Despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Art. 29. A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. As disponibilidades de Caixa serão depositadas em conformidade com o que determina o § 3º do art. 164 da CF, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo ou Despesa Obrigatória.

Art. 31. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 32. O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2.000.

Art. 33. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16.

I – a assunção de dívidas;

II – reconhecimento de dívidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

III – a confissão de dívidas.

Art. 34. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

**CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através das tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**CAPÍTULO IV
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA**

Art. 36. Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação da suas rendas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 37 As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores. As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 39. Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objetos de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

- I - as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;
- II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 41. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no art. 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos. 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Art. 43. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

Art. 44. As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

**CAPÍTULO V
CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 45. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos. 19 e 20 da Lei complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único. Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, que houver incorrido no excesso.

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança,

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 46. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 47. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de ato próprio de cada Poder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujo empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

§ 2º. Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**CAPÍTULO VI
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO
ORÇAMENTO**

Art. 48. Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I – os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios;

II – quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

**CAPÍTULO VII
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 49. A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º. A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º. Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-orçamentários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51. Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007 não for aprovado até 31 de dezembro de 2006, a sua programação poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

especifica autorização legislativa, ou utilização de 1/12 avos mês até a aprovação dos créditos.

Art. 52. O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 53. As alterações promovidas pelo Poder Legislativo no projeto de Lei do Orçamento Anual, serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal em forma de emendas aprovadas pelo Plenário, para a devida adequação na proposta original.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Coronel Sapucaia – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e seis.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação
Em 30.06.2006.



MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

01. Legislativa	
1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhorar a habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	- Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal.
1.4 Manutenção do prédio da câmara municipal;	- para propiciar ao Legislativo Municipal instalações próprias para melhorar o desempenho de suas funções.
1.5 Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor.
1.6 Aquisição e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal	Propiciar ao Legislativo melhorias das instalações Para o desempenho das funções.



MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

04. Administração	
4.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
4.2 Aquisição de equipamentos e material permanente, inclusive na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados;
4.3 Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e consequente redução de custos de manutenção;
4.4 Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
4.5 Levantamento registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a Incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação;
4.6 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;	- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal;
4.7 Elaboração do Plano Diretor do Município.	- definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural.
4.8 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;

m



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

divida ativa Municipal;	
4.9 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
4.10 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
4.11 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
4.12 Manutenção de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais	- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;
4.13 Instalação do PROCON	- Executar as normas e exercer os encargos de fiscalização, pesquisa de preços e condições gerais de abastecimento de bens e serviços essenciais ao consumo da população;

4



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

Municipal;	
4.14 - Implantação da Junta Administrativa de Recursos e Infração - JARI	- O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito desenvolverá atividades e planejamento do sistema viário e engenharia de tráfego, fiscalização, controle, educação, além de análise de estatística e outras atividades correlatas.
4.15 - Incrementação da "Equipe de Fiscalização" das ações envolvendo o poder de polícia municipal, aquisição de equipamentos e veículos necessários, promoção de treinamentos básicos e avançados, específicos.	Dotar o Município de um sistema eficiente de fiscalização permanente, conforme prevê o Código de Posturas de Coronel Sapucaia-MS, onde o Poder Executivo exercerá plenamente o seu poder de polícia a serviço e em benefício da população.

44



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

08. Assistência	
8.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;
8.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;	- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Coronel Sapucaia;
8.3 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar;
8.4 Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;	- Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
8.5 Manutenção do Programa Conviver;	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
8.6 Reforma, Ampliação e Aquisição de equipamentos permanente para a Secretaria Municipal de promoção Social,	- Dotar a Secretaria de espaço físico adequado para desenvolvimento de seus programas e ações sociais;
8.7 Implantação da Casa da Criança;	- Apoio à criança e ao adolescente, em sistema de albergue, vítimas de violência de qualquer natureza;
8.8 Implantação do Projeto	- Acompanhar adolescentes a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar;

24

**MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS****ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006**

Alerta: aplicação de medidas sócio-educativas;	
8.9 Implantação do Programa "Feira Comunitária";	- Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias;
8.10 Implantação de Programa de apoio à Família;	- Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar;
8.11 Implantação de Programa de Apoio à Gestante;	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável;
8.12 Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza;	- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.
8.13 Assistência ao migrante e ao morador de rua;	- Promover recursos materiais e financeiro para a retirada das ruas do migrante e do morador de rua;
8.14 Apoio a instituições filantrópicas	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município
8.15 Programa de apoio ao Universitário do Município;	- Proporcionar condições através de bolsa estudo e transporte para o estudante, tendo condições de permanecer no Município;
8.16 Programa melhor moradia;	- Proporcionar melhor qualidade de vida com a doação de materiais de construção para reformas de moradias de famílias carentes;
8.17 Programa de atenção social às aldeias	- Suplementar ações voltadas para as necessidades e carências dos povos indígenas com doação de materiais e outros serviços ;

24



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

**ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006**

indígenas do Município;	
8.18 Criação do Projeto Patrulha Mirim;	- Programa de Assistência à criança de 7 à 16 anos, em situação de pobreza, promovendo a complementação educacional e erradicação de risco pessoal e social;
8.19 - Promoção e implementação do atendimento às crianças portadoras de deficiências de nosso Município;	- Assistir crianças portadoras deficiências no Município de Coronel Sapucaia-MS;
8.20 Programa para combate da gravidez entre adolescentes	Atender na divulgação, prevenção e conscientização do adolescente, da gravidez precoce.

24



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

10. Saúde	
10.1 Manutenção do hospital municipal e aquisição de equipamentos;	- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde;
10.2 Ampliação do atendimento Odontológico à população em geral e escolares;	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
10.3 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede;
10.4 Promover campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;	- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação;
10.5 Manutenção das Unidades de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde;	- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde do município, cumpram suas finalidades;
10.6 Execução e manutenção do sistema de Vigilância Sanitária e de controle de	- Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS;

27



MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

doenças transmissíveis;	
10.7 Ampliação e manutenção do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde;	- Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana;
10.8 Atendimento de Saúde e melhoria sanitária rural e nos acampamentos de trabalhadores rurais ;	- Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável;
10.9 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população	- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).

23



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

12. Educação	
12.1 Manutenção do ensino Público Municipal;	- Promover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
12.2 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar;
12.3 Aquisição de materiais permanentes para a SEMED.	- Proporcionar melhor operacionalização da unidade;
12.4 Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos através da Escola Cidadã.	- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
12.5 Implantação do programa de alfabetização de adultos e EJA;	- dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem;
12.6 Manutenção das Bibliotecas Municipais Escolares	Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
12.7 Implementação de programas de incentivos ao esporte amador;	- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento saudável da juventude;
12.8 Reforma e ampliação das	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;

23



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

**ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006**

instalações das escolas municipais;	
12.9 Informatização das escolas municipais;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;
12.10 Implementação do ensino fundamental na zona rural;	- Proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural;
12.11 Complementação da Merenda Escolar, inclusive com a inclusão de mel de abelha;	- Promover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar;
12.12 Construção de espaços esportivos públicos;	- Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas;
12.13 Promoção de capacitação e cursos de formação;	- Proporcionar formação continuada e atualização aos profissionais da Educação;

47



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

**ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006**

13. Cultura	
13.1 – Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo a cultura;	- Prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;
13.2 – Manutenção da biblioteca Municipal	- Propiciar a população em geral condições de ampliar os conhecimentos;
13.3 – Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura;	- Proporcionar espaços adequados para realização de eventos culturais a comunidade;
13.4 – Apoiar a promoção de eventos culturais realizados pela sociedade organizada;	- Proporcionar a comunidade acesso a cultura sob qualquer forma;
13.5 – Implantação e Manutenção do Fundo de Investimento Cultural	- Propiciar a captação de recursos de outros entes e da sociedade para investimento cultural.

27



MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

**ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006**

14- DIREITOS DA CIDADANIA	
14.1 - Programa de Inclusão social de carente relativo a identificação como cidadão	- Proporcionar a comunidade carente acesso aos registros de documentos de identificação pessoal, eleitoral, previdenciário e necessários a condição de cidadão;
14.2 - Programa de inclusão ao trabalho e renda através de mutirões de limpeza;	- Proporcionar através de auxílio as associações e entidades organizadas, meios para que os desempregado braçal receba uma contribuição provisória para sobrevivência;
14.3 - Incentivo a geração de emprego e renda	Proporcionar condições básicas da infraestrutura para geração de renda.

24



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

15. Urbanismo	
15.1 Recuperação e manutenção de estradas vicinais;	- Criar condições de manutenção e expansão das estradas vicinais;
15.2 Construção de praças em bairros;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
15.3 Manutenção do aeroporto Municipal;	- Manter a infra-estrutura do aeroporto municipal;
15.4 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
15.5 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
15.6 Ampliação e Manutenção da iluminação pública;	- Complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural;
15.7 Pavimentação das vias Urbanas;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação seja viável para a população;
15.8 Aquisição de equipamentos de limpeza pública;	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;
15.9 Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito;	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
15.10 Construção de abrigos para pontos de ônibus escolares;	- atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol;
15.11 Construção de parques infantis	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das

27



MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

nos bairros e distritos;	crianças;
15.12 Aquisição de Caminhões, Patrol, Pé Carregadeira, Retroescavadeira e Trator Esteira;	- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público;
15.13 Construção do paço municipal;	- Propiciar melhores condições de trabalho e atendimento ao público;
15.14 - Construção de rampas de acesso aos deficientes físicos em todos os locais públicos no Município	- Propiciar melhor condições aos deficientes físicos;
15.15 - Construção e ampliação da rede de esgoto.	- Propiciar melhor condições aos moradores do município;
15.16 - Construção e ampliação da rede e galerias de águas pluviais.	- Propiciar melhor condições aos moradores do município; Oferecer à população, espaços específicos
15.17 - Construção da Sede do Fórum de Coronel Sapucaia/MS	- Propiciar ao judiciário as instalações para o empenho das suas funções. - Atender aos usuários com instalações adequadas.

22



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

**ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006**

16- HABITAÇÃO	
16.1 – Programa de núcleos habitacionais	- Proporcionar condições para implantação de núcleo habitacionais com cessão ou aquisição de áreas;

My



MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

17- SANEAMENTO	
17.1 - Implantação do sistema de esgoto sanitário ;	- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e a saúde dos munícipes atendendo as normas OMS;
17.2 - Perfuração de poços artesianos e ampliação do sistema de saneamento básico;	- Implantar mecanismo e meios para melhoria sanitária domiciliar;
17.3 - Apoio a programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;	- Implementar e adotar medidas de combate ao "AEDES AEGYPT" e outros surtos que virem a surgir no município;
17.4 - Melhoria das condições habitacionais de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo estação de tratamento e ponto de coleta dos auto fossas;	- Melhorar a condição das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.
17.5 - Manutenção do sistema de coleta básica de lixo domiciliar.	Propiciar Infra Estrutura para coleta de lixo e armazenamento.

64



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

18 – GESTÃO AMBIENTAL	
18.1 – Implantar programa de Educação Ambiental;	- Desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental;
18.2 – Implementar ações de conservação ambiental;	- Desenvolver programas para coleta e destinação de embalagens vazias de defensivos agrícolas;
18.3 – Manter convênios com entidades governamentais para instalação de viveiro de mudas;	- Proporcionar recomposição de matas ciliares e reservas permanentes e trabalhar em reflorestamento de reservas;
18.4 – Instituir programa de coleta seletiva de lixo urbano;	- Criar oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado;
18.5 – Promover a participação comunitária no Programa de coleta seletiva de lixo	- Desenvolver campanhas, palestras, material, informativo, educativo, junto às escolas, comércio e sociedade em geral sobre reciclagem de lixo.

24



MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

20. Agricultura	
20.1 Implantação do viveiro de mudas,	. Dar condições ao viveiro de mudas municipal para produção de mudas de espécies florestais nativas, frutíferas, medicinais e ornamentais;
20.2 Instituir o programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,	. Consolidar a Unidade de Processamento de Lixo, implantando a coleta seletiva no município, a compostagem e o ordenando da disposição final dos rejeitos, inclusive aqueles oriundos do lixo hospitalar e do lixo gerado pela atividade agropecuária;
20.3 Desenvolver uma política de urbanização e estruturação no Município em conjunto com outros órgãos governamentais,	. Implantar projetos e programas de paisagismo, arborização urbana, proteção e recuperação de fundos de vale, dotando a cidade de Coronel Sapucaia de qualidade estético-paisagística;
20.4 Promover a conservação de solo e água e da biodiversidade do município	. Implantação de obras e ou medidas de conservação e controle de processos erosivos na área urbana e rural, bem como a preservação e recuperação das matas ciliares e dos recursos hídricos;
20.5 Promover o cadastramento e Gestão dos poços artesanais	. Garantir a possibilidade de ordenamento e o disciplinamento da implantação de poços artesanais no município;
20.6 Estabelecer diretrizes para o uso sustentável dos recursos naturais, respeitando as leis vigentes. Resguardando assim o patrimônio natural municipal,	. Desenvolver junto à assessoria jurídica, diplomas legais para a gestão da qualidade ambiental do município;
20.7 Criar mecanismos para a aplicação das leis ambientais existentes, em consonância com o código de posturas e a Lei Orgânica do município.	. Assegurar a aplicabilidade das leis através da regulamentação das mesmas e do estabelecimento dos procedimentos administrativos;
20.8 Incentivo e apoio à produção de Hortifrutigranjeiros.	. Implantar projetos e ações destinadas ao desenvolvimento e diversificação das atividades rurais;
20.9 Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento à diversificação da atividade rural.	. Implantar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais;

37



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007

LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

20.10	Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas para criação da patrulha mecanizada.	. Implantar programas de conservação de solo e água em micro-bacias e atender pequenos produtores na manutenção do processo produtivo municipal;
20.11	Desenvolvimento do programa de hortas familiares, escolares, comunitárias e filantrópicas.	. Implantar ações para o fortalecimento da nutrição das populações carentes do município;
20.12	Implantação do programa de hortas medicinais.	. Criar condições e oferecer opções de tratamento com produtos naturais de menor custo;
20.13	Manutenção do convênio com o IDATERRA em relação ao desenvolvimento rural.	. Dar continuidade aos programas de hortas familiares, escolares, comunitárias e filantrópicas e no fomento ao desenvolvimento dos pequenos produtores rurais.
20.14	Implantação do Cinturão Verde no Município.	. Promover o fomento a produção de hortifrutigranjeiros nas áreas próximas ao centro urbano de Coronel Sapucaia;
20.15	Implantação de um terminal de comercialização de produtos agrícolas.	. Oferecer suporte para o escoamento e comercialização de hortifrutigranjeiros;
20.16	Implantação, em parceria com o Sindicato Rural e Sindicato dos Trabalhadores Rurais e outras instituições afins, de um centro de capacitação voltado para a área agrícola e ambiental.	. Criar condições para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra;
20.17	Incentivar nas pequenas propriedades e assentamentos rurais a produção orgânica de alimentos, criando mecanismos para o abastecimento do comércio local com estes produtos.	. Fomentar e apoiar a produção orgânica no município, visando a disponibilização de produtos de alta qualidade à população local;
20.18	Promover a certificação municipal para produtos organicamente produzidos e a reestruturação da "Feira do Produtor da Terra.	. Instituir mecanismos de certificação para a produção orgânica, assim como comprometida com a manutenção da Qualidade ambiental;
20.19	Fomentar no município técnicas de criação de pequenos animais, dotando o município de estrutura para a difusão de tecnologia.	. Dar ao município condições de fomentar a criação de pequenos animais através da extensão rural e difusão de tecnologias;

3



MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007

LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

20.20 Estabelecer convênios com universidades, e outras instituições afins para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e projetos na área de produção orgânica de alimentos preferencialmente em pequenas e médias propriedades rurais.	. Incentivar o desenvolvimento de pesquisa científica no município, voltado para a conservação da natureza e inclusão dos pequenos e médios produtores no mercado de produtos orgânicos
--	---

27



MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

22 - INDÚSTRIA	
22.1 - Promoção e incentivo a instalação de empresas e indústrias;	- Suplementar programas de incentivos para instalação de empresas, indústrias com a cessão de área e ou edificações visando a geração de emprego no município.

Handwritten signature



MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

23 – COMERCIO E SERVIÇOS

23.1 - Programa de capacitação profissional para os setores de comercio e serviços;

- Proporcionar através de entidades do setor, SENAI, SÊSI, SEBRAE, cursos profissionalizante e de capacitação para o setor.

ny



MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

**ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública 2007
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006**

27 - DESPORTO E LASER	
27.1 - Programa de apoio de desporto amador;	- Promover e ou apoiar competições esportivas em todas as modalidades envolvendo as associações e entidades interessadas;

Coronel Sapucaia-MS, 30 de junho de 2006

NEY KUASNE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS
ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais
(LC 101, art. 9º, § 2º)
LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- 2 – Alimentação Escolar – Recursos FNDE
- 3 -- Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde
- 4 - Atendimento à População com Medicamentos
- 5 – Benefícios Previdenciários
- 6 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 7 – Manutenção da Educação Infantil
- 8 – Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado
- 9 – Fornecimento de Cestas Básicas
- 10 – Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS
- 11 – Assistência Social Geral
- 12 – Transporte Escolar
- 13 -- Amortização da Dívida Contratada

II – OUTRAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO

1 - Limpeza e Conservação

2 - Vigilância

Ney Kuasne
Prefeito Municipal



ANEXO III – TABELA 1 – METAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2007

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS E ANUAIS – LRF. ART. 4º § 1º

LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

ESPECIFICAÇÃO	2007				2008				2009			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% PIB
Receita Primária (I)	14.001.363,00	13.398.433,00	0,510	15.158.436,00	13.958.045,00	0,511	16.411.130,00	14.523.124,00	16.411.130,00	14.523.124,00	0,511	0,510
Despesa Total	13.960.648,00	13.359.471,00	0,508	15.114.337,00	13.917.456,00	0,509	16.363.407,00	14.480.891,00	16.363.407,00	14.480.891,00	0,510	0,511
Despesa Primária (II)	14.001.363,00	13.398.434,00	0,510	15.158.436,00	13.958.045,00	0,511	16.411.130,00	14.523.124,00	16.411.130,00	14.523.124,00	0,511	0,509
Resultado Primário (I – II)	13.925.360,00	13.325.704,00	0,507	15.076.132,00	13.882.277,00	0,508	16.322.045,00	14.444.287,00	16.322.045,00	14.444.287,00	0,509	0,512
Resultado Nominal	35.288,00	33.769,00	0,0012	38.205,00	35.180,00	0,0012	41.367,00	36.601,00	41.367,00	36.601,00	0,0012	0,0029
Divida Pública Consolidada	80.754,00	77.277,00	0,0029	87.428,00	80.505,00	0,0012	94.653,00	83.763,00	94.653,00	83.763,00	0,0029	0,136
Divida Consolidada Líquida	3.747.065,00	3.585.709,00	0,136	4.056.723,00	3.735.473,00	0,136	4.391.970,00	3.886.699,00	4.391.970,00	3.886.699,00	0,136	0,048
	1.334.922,00	1.277.438,00	0,048	1.445.241,00	1.330.793,00	0,048	1.564.675,00	1.384.668,00	1.564.675,00	1.384.668,00	0,048	

Varáveis	2007	2008	2009
0 – Índice de Crescimento	3,90%	4,10%	4,10%
1 – Inflação Projetada – IPCA	4,50%	4,00%	4,00%
2 – Índice Deflator	1,045%	1,086%	1,130%
3 – Projeção PIB-MS	27.437.424,13	29.659.855,49	32.062.303,78
4 – Projeção 2006 – Corrente	R\$ 12.895.508,00	X 3,90%	X 4,50%
5 – Receitas Financeiras 2006	R\$ 37.500,00	X 3,90%	X 4,50%
6 – Despesas Financeiras 2006	R\$ 70.000,00	X 3,90%	X 4,50%
7 – Div. Publ. Consolidada/05	R\$ 3.286.774,23	X 5%	X 3,90% X 4,50%
8 – Div. Consolidada Líquida/05	R\$ 1.170.959,23	X 5%	X 3,90% X 4,50%
9 – Div. Consolidada Líquida/04	R\$ 1.241.771,67	X 5%	X 3,90% X 4,50%
10 – Resultado Nominal 04/05	R\$ 70.832,34	X 5%	X 3,90% X 4,50%

• Cálculo Índice Deflator 2007 = 1,045% 1 + IPCA 4,50% / 100
 • Cálculo Índice Deflator 2008 = 1,086% 1 + IPCA 4,00% / 100 X 1,040
 • Cálculo Índice Deflator 2009 = 1,130% 1 + IPCA 4,00% / 100 X 1,045 X 1,040

• Valor Corrente (Sem Índice Inflação) Índice Deflator
 % PIB 2007 Valor Corrente X 100
 PIB (27.437.424,13)

• Valor Corrente 2007 – Projeção 2006 X Crescimento X IPCA
 Divida Pública Consolidada – Divida Fundada + Restos a Pagar
 Divida Consolida Líquida
 Div. Publ. Consol. (-) Anulo Disponível – Restos Proc. Líquidos
 Resultado Nominal

Divida Fiscal 31 12 (-) Sólido 31 12 Ano Anterior.

Nei Kuasne
 Prefeito Municipal



ANEXO III

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

EXERCÍCIO 2007

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a) 2005	% PIB	Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	R\$ milhares Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/n) x 100
Receita Total						
Receita Primária (I)						
Despesa Total						
Despesa Primária (II)						
Resultado Primário (I - II)						
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

FONTE

* Não Houve Metas Previstas Para 2005.


Ney Kuasne
Prefeito Municipal

**ANEXO III****Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DA METAS FISCAIS****LEI MUNICIPAL Nº 817/2006****EXERCÍCIO 2007****LEI, ART 4º, § 2º, inciso II****R\$ milhares**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total											
Receita Não-Financeira (I)											
Despesa Total											
Despesa Primária (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total											
Receita Primária (I)											
Despesa Total											
Despesa Primária (II)											
Resultado Primário (I - II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

*** Não houve metas previstas para 2005.****Ney Kuasne
Prefeito Municipal**



ANEXO III

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

EXERCÍCIO DE 2007

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio / Capital	6.212.325,00	21,36%	5.118.721,00	(12,12%)	5.739.330,00	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	6.212.325,00	21,36%	5.118.721,00	(12,12%)	5.739.330,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Ativo Real						

FONTE

Ney Kuasne
Prefeito Municipal



ANEXO III

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

EXERCÍCIO 2007

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2005	(d) 2004	2003
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	49.057,85	-0-	-0-
Alienação de Bens Imóveis	-0-	-0-	-0-
TOTAL	49.057,85	-0-	-0-

DESPESAS LIQUIDADAS	(b) 2005	(e) 2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	699.326,44	617.618,15	984.460,02
Inversões Financeiras	-0-	20.872,10	
Amortização da Dívida	64.464,53	59.158,53	58.864,29
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	763.790,97	697.648,78	1.043.324,30
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	2.455.706,16	1.546.935,00	1.043.324,30

FONTE

Ney Kuasne
Prefeito Municipal

**ANEXO III****Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI MUNICIPAL Nº 817/2006**EXERCÍCIO 2007**

LRP, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2004	2003
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID PARA COBERTURA DE DEFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2004	2003
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. De aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

- Não há regime próprio da previdência.

Ney Kuasne
Prefeito Municipal



ANEXO III

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

EXERCÍCIO 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a + b + c)	
	(a)				(c)

FONTE.

* Não há regime próprio da previdência.


Ney Kuasne
Prefeito Municipal



ANEXO III

Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

EXERCÍCIO 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES / PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ milhares	
	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009	COMPENSAÇÃO
TOTAL		-0-	-0-	-0-	-

FONTE:

Ney Krasne
Prefeito Municipal



ANEXO III

Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

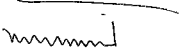
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

EXERCÍCIO 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2007	
Aumento Permanente da Receita	R\$	14.061.363,00
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEF	R\$	- 1.575.153,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$	12.426.210,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I + II)	R\$	12.426.210,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC Geradas Por PPS		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III – IV)	R\$	12.426.210,00

FONTE:


Ney Kuasne
Prefeito Municipal

ANEXO IV

Tabela 1 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências



MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2007**

LEI MUNICIPAL Nº 817/2006

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 – <u>PASSIVO CONTINGENTE</u>		01 – Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, que poderá ser utilizada integralmente, se necessário para atender apenas uma ocorrência de riscos.	
1.1 – Desapropriação de Imóvel	-		
1.2 – Ações Indenizatórias a Terceiros.	-		
02 – <u>RISCOS FISCAIS</u>			
2.1 – Intempéries			
2.2 – Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	-		
2.3 – Despesas Não Orçadas ou Orçadas a Menor	-		
2.4 – Aumento do Salário Mínimo	-		
03 – <u>EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS</u>			
3.1 – Ocorrência de fatos não Previstos em execução de Obras e Serviços.	-		
3.2 – Campanhas de Saúde.	-		
TOTAL		TOTAL	

FONTE: OS VALORES PODERÃO SER REESTIMADOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

**NEY KUASNE
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício PMCS/GP nº 029//06

Em 31 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação em cumprimentar Vossa Excelência e demais Vereadores e com este encaminhamos matéria contendo Projeto de Lei nº 035/2006, juntamente com seus anexos e metas, que "dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2007 e dá outras providências".

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e considerado apreço.

Atenciosamente,

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Celso Veridiano de Oliveira Cabral
MD Presidente da Câmara Municipal
Coronel Sapucaia/MS

Rachid em 31/08/06

Rachid Salim Darzi
Diretor de Secretaria
Portaria Nº 024/2006